

**DESPACHO SDL-ANP Nº 974, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0365521	ANTONIO CARLOS DA SILVA COMERCIO	24.091.888/0001-83	48610.006730/2020-14
GLPBA0365542	ANTONIO JOSE TEIXEIRA EIRELI	31.289.337/0001-94	48610.006455/2020-39
GLPE0365517	AUTO POSTO CACHOEIRA DA ONCA LTDA	06.196.202/0001-37	48610.006460/2020-41
GLPG0365540	AUTO POSTO POPULAR EIRELI	24.553.325/0001-60	48610.007864/2019-19
GLPMS0365519	C L FRANCO COMERCIO DE GAS	38.375.688/0001-67	48610.006983/2020-98
GLPAP0365536	C. R. DI SOUSA	28.253.707/0003-90	48610.008556/2019-19
GLPMA0365548	CENTRAL GAS GLE LTDA	38.240.746/0001-45	48610.007002/2020-20
GLPRS0365531	CEZAR ROQUE ZORZI EIRELI	19.248.858/0003-60	48610.006988/2020-11
GLPMG0365511	EDER SOARES DE SOUSA	12.272.246/0002-82	48610.006668/2020-61
GLPAM0365544	ERIK ANDREW DUTRA SALES	37.591.661/0001-49	48610.007000/2020-31
GLPAL0365523	FABIO JOSE DOS SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI	32.479.758/0004-93	48610.006984/2020-32
GLPMG0365556	FAMILIA PIRES COMERCIO DE GAS LTDA	37.212.108/0001-58	48610.007011/2020-11
GLPCE0365515	FRANCINALDO ALVES DA SILVA	37.764.969/0001-49	48610.006698/2020-77
GLPMG0365527	GASPARZINHO COMERCIO DE GAS LTDA	18.184.457/0001-69	48610.006313/2020-71
GLPBA0365558	IVAN DE OLIVEIRA DUTRA	34.657.146/0001-26	48610.007012/2020-65
GLPMA0365546	J SANTOS CORREA COMERCIO	35.079.085/0001-20	48610.007001/2020-85
GLPSP0365538	J.O.S LIMA GAS	35.609.418/0001-85	48610.004440/2020-36
GLPSP0365525	LUCIANA CONCEICAO AMORIM	24.721.257/0001-09	48610.004517/2020-78
GLPSP0365529	LUCIANA CONCEICAO AMORIM	24.721.257/0002-81	48610.004507/2020-32
GLPMG0365533	MARISTELA RIBEIRO AGOSTINHO ALVES	34.549.301/0001-90	48610.006474/2020-65
GLPRR0365552	T M DE SOUSA SILVA	37.445.272/0001-05	48610.007007/2020-52
GLPAL0365513	W F DOS SANTOS ARAUJO	36.375.003/0001-57	48610.006896/2020-31
GLPMG0365554	W STRAUSS LOPES	36.924.731/0001-70	48610.007010/2020-76
GLPMG0365550	ZEP GAS LTDA	37.268.439/0001-00	48610.007005/2020-63

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 976, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo nº 48610.208793/2019-70, resolve: declarar habilitada a empresa MEDEIROS E WILSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 15.641.991/0001-69, como produtor de óleos lubrificantes acabados industriais.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 977, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo nº 48610.220026/2019-39, resolve: declarar habilitada a empresa EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP - CNPJ 07.685.256/0001-29, como Atividade de Produção de Lubrificante Acabado automotivos e industriais.

CEZAR CARAM ISSAT

**DIRETORIA III**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 859, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.219677/2019-86, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ nº 13.463.913/0003-58, com capacidade de produção de 1.300 m³/d, localizada na Rodovia BR 122, km 32, Zona Rural, Iraquara - BA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 1.050, de 24/09/2018, publicada no DOU de 25/09/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****CONSULTA PÚBLICA Nº 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.152142/2019-09, interposto pelo HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA/MG, CNPJ nº 22.324.693/0001-00, contra a

decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.046956/2020-31, interposto pelo CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ/PE, CNPJ nº 10.605.798/0001-59, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

**Ministério do Turismo****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA ANCINE Nº 491-E, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, ratificado no Regimento Interno da ANCINE pelos incisos III e V do art. 17, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão de que trata a PORTARIA ANCINE Nº 452-E, de 18 DE SETEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2020, em atendimento à Resolução de Diretoria Colegiada nº 104, de 28 de outubro de 2020, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	QTDE.	VALOR FINANCEIRO TOTAL
CD I	1	R\$ 17.432,15
CD II	3	R\$ 49.681,62
CGE I	5	R\$ 78.444,60
CGE II	13	R\$ 181.294,23
CGE III	2	R\$ 26.148,20
CGE IV	15	R\$ 130.740,90
CA I	9	R\$ 125.511,39
CA II	1	R\$ 13.074,10
CA III	9	R\$ 32.758,56
CAS I	2	R\$ 5.506,84
CAS II	5	R\$ 11.931,45
SUBTOTAL I	65	R\$ 672.524,04
CCT V	54	R\$ 178.972,20
CCT IV	45	R\$ 108.988,20
CCT III	4	R\$ 4.915,76
CCT II	1	R\$ 1.083,38
CCT I	1	R\$ 959,29
SUBTOTAL II	105	R\$ 294.918,83
TOTAL	170	R\$ 967.442,87

Art. 2º Esta alteração não resulta em aumento de despesa, permanecendo um saldo financeiro remanescente de R\$ 941,12 (novecentos e quarenta e um reais e doze centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

**Ministério Público da União****AUDITORIA INTERNA****PORTARIA Nº 9, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aprava a Norma de Execução Audin-MPU nº 1/2020, para a tomada e prestação de contas das unidades do Ministério Público da União - MPU.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Audin-MPU, art. 4, inciso IX, aprovado pela Portaria PGR nº 140, de 09 de outubro de 2020, e

Considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de Prestação de Contas das unidades do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2020, de modo a orientar sua organização, forma, conteúdo, prazos, apresentação e publicação dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis que compõem o Ministério Público da União, e ainda,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução Audin-MPU nº 1/2020, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA SILVA PEREIRA



## ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO AUDIN/MPU Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020  
1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar a Unidade Prestadora de Contas (UPC) do Ministério Público da União (MPU), sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas referentes ao exercício de 2020, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 84/2020 TCU, nas Decisões Normativas nºs 187/2020 e 188/2020, do Tribunal de Contas da União -TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades de contexto, que comporão a UPC Vinculadora, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS (UPC) - VINCULADOR	
MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO	
UPC CONTEXTO	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESMPU
	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT
	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - MPDFT

O Tribunal de Contas da União definiu o Ministério Público da União como uma Unidade Prestadora de Contas (UPC) vinculadora, que, por ser a instância máxima no nível mais agregado da estrutura em que se insere as UPCs de contexto: ESMPU, MPDFT, MPT, MPF e MPM (unidade ou arranjo de unidades da Administração), possui comando e objetivos comuns e com prestação de contas que deve atender às necessidades de informação dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos e de seus representantes.

Dessa forma, o Ministério Público da União, por seu dirigente máximo, o Procurador-Geral da República, será a Unidade Apresentadora de Prestação de Contas (UAC) vinculadora, que deverá fazer compor em seu Relatório de Gestão integrado às unidades de sua estrutura administrativa-organizacional, consideradas como unidades de contexto, consolidando assim, a apresentação de prestação de contas de todos os ramos do MPU.

## 2 - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Agentes Responsáveis: são os responsáveis por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC, e que possuam as atribuições e titularidade do dirigente máximo da unidade prestadora de contas, bem como seus respectivos substitutos.

2.2 - Unidade Prestadora de Contas (UPC): é uma unidade ou arranjo de unidades da administração pública federal que possua comando e objetivos comuns, sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Valor Público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

2.4 - Prestação de Contas: é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

2.5 - Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.6 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas (UPC) contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e devem possibilitar o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão e da exatidão dos demonstrativos contábeis da UPC no exercício financeiro.

2.7 - Demais Informações: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no Sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessários para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.8 - Objetivos estratégicos: objetivos amplos e de longo prazo que são definidos para o cumprimento da missão e alcance da visão de futuro da organização, vinculados à entrega de valor público para o qual foi criada.

## 3 - DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da UPC será composta pelas peças:

I- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais, exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

II - o relatório de gestão deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas na Instrução Normativa nº 84 - TCU, e elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em Decisão Normativa nº 187/2020 - TCU, oferecendo uma visão clara e concisa dos objetivos, metas, governança e o desempenho definido para o exercício e os resultados por ele alcançado, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC. No contexto de seu ambiente externo, levar valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários.

Demais informações a serem inseridas:

a) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

b) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

c) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulados no exercício;

d) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

e) a execução orçamentária e financeira detalhada;

f) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

g) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

h) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

III - o rol de responsáveis, que deverá ser mantido e disponibilizado em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), informações sobre os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

a) dirigente máximo da UPC;

b) membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e responsável, por definição legal, regimental ou estatutária.

As UPC devem manter em site oficial as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis, os seguintes dados:

a) nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

b) identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

c) indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

d) - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

e) - endereço de correio eletrônico institucional.

IV - as certificações das contas anuais, em observância ao inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, serão realizadas de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC contexto, contas contábeis ou ciclos de transações relacionadas ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art.14, § 4º e parágrafo único, do art. 18 da IN 84/2020 - TCU. Com prazo para conclusão até 31 de março de 2021, para emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 da IN 84/2020 - TCU, abrangendo principais objetivos gerais de auditoria:

a) confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

b) conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

## 4 - DOS ELEMENTOS DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O relatório de gestão da UPC, na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa 187/2020 e deverá atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º da IN-TCU 84/2020. São eles:

I - Elementos pré-textuais: informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário.

II - Mensagem do dirigente máximo: apresentação, em forma de tabelas e gráficos, dos principais resultados alcançados, incluindo aqueles que indiquem o grau de alcance das metas fixadas nos planos da organização, considerando os objetivos estratégicos e de curto prazo, bem como as prioridades da gestão [UPC em números], que estão mais bem detalhados no corpo do relatório. A mensagem do dirigente deve conter o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão.

III - Visão geral organizacional e ambiente externo: Fundamentalmente, deve responder às perguntas: 1) "O que é a organização, o que faz e quais são as circunstâncias em que atua?"; 2) "Qual o modelo de negócios da organização?"; e 3) "Como a organização determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados?" Apresentação das informações que identificam a UPC (missão e visão), a estrutura organizacional e de governança, o ambiente externo em que atua e o modelo de negócios, abordando:

a) identificação da UPC e declaração da sua missão e visão;

b) indicação das principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso respectivos;

c) organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);

d) modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários e diagrama de cadeia de valor, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.

e) se for o caso, a relação de políticas e programas de governo/ações orçamentárias, bem como de programas do Plano Plurianual, de outros planos nacionais, setoriais e transversais de governo nos quais atua, com seus respectivos objetivos e metas.

f) informações sobre contratos de gestão firmados e de que forma são integrados no valor gerado pela unidade;

g) relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização;

h) capital social e participação em outras sociedades, se aplicável.

## 5 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se fará mediante e exclusivamente por meio do sítio oficial da entidade, em seção específica com chamada na página inicial, preferencialmente sob o título "Transparência e Prestação de Contas", de forma a comunicar que a referida aba se propõe a cumprir não apenas com as normas de transparência, mas também com a obrigação de prestar contas. Desse modo, cada UPC deve desenvolver sua página de acordo com suas características e particularidades, sem deixar de atender às exigências de conteúdo estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União. Os sítios oficiais deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

## 6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A UPC MPU deverá disponibilizar em seu portal na internet, durante o exercício financeiro até a data limite de 31/3/2021, as informações dispostas no inciso I, alíneas "a" a "j" do art. 8º da IN-TCU 84/2020, ou seja, as demonstrações contábeis exigidas, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de gestão na forma de relato integrado, do certificado de auditoria, o rol de responsáveis sempre atualizado, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da UPC relativos ao exercício de 2020.

Também, as UPCs Contexto devem publicar, ao longo do exercício, outras informações, periodicamente atualizadas, sobre o planejamento e a gestão, incluindo os principais objetivos, metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, de modo a demonstrar como a UPC gera valor público no presente e a capacidade de continuidade em exercícios futuros.

O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das UPC ou UAC, por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos na Instrução Normativa nº 84/2020 ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma lei.

Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada ao Procurador-Geral da República.

A divulgação inicial das informações de que trata o art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e", nos termos do art. 9º, inciso I, ambos da IN-TCU 84/2020 relativas ao exercício de 2020, deverá ser realizada, se ainda não o foi, até, no máximo, o encerramento do referido exercício financeiro. Essa divulgação relativa aos exercícios de 2021 e seguintes, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e deve ser atualizada sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre. As informações divulgadas deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.





## 7- DISPOSIÇÕES FINAIS

Para contribuir com a apresentação da Prestação de Contas pela UPC vinculadora, as UPCs contexto devem promover as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento para suas prestações de contas anuais do exercício que se encerra na data de 31/12/2020, até a data de 31/3/2021.

O descumprimento quanto à guarda dos documentos comprobatórios poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do TCU, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas de contexto deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações nos sítios oficiais ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União. A unidade prestadora de contas deverá informar à Audin-MPU, por intermédio do e-mail auditoria@mpu.mp.br, até o dia 15 de dezembro de 2020, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis e do coordenador dos trabalhos relativos à prestação de contas.

Para auxiliar as UPCs na elaboração de seus relatórios, o TCU publicou um Guia de elaboração do Relatório de Gestão - 2020 que pode ser encontrado no sítio do tribunal, endereço file:///C:/Users/Pessoal/AppData/Local/Temp/NovoModeloPrestacaoContas\_terceiraEdicao.pdf.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por meio do correio eletrônico acima especificado.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 279, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa Eduar Refrigeração Comércio e Prestação de Serviço Ltda - ME.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.002497/2017-95, resolve:

Art. 1º Aplicar à FIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.965.646/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, combinado com a cláusula 2.7 e 9.2 do edital do Pregão Eletrônico PR/PE n.º 18/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA-GERAL

## CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## 2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

## REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos dezoito dias de novembro de dois mil e vinte às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Quinta (35ª) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, as Procuradoras Regionais do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna e Adriana Silveira Machado e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho Izabel Cristina Baptista Queiroz Ramos. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

## 1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000397.2017.01.005/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: NORSKAN OFFSHORE LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000671.2019.01.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO PTM NITERÓI, INQUIRIDO: MULICEIRO SERVICOS MARITIMOS LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000746.2019.01.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ATLANTICO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO NITERÓI PTM NITERÓI - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001079.2019.05.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: CELINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ALVES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: JULIETE DE SOUZA DIAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: LUCILENE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, INQUIRIDO: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Virginia Maria Veiga de Senna

Processo IC-002352.2019.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB VEJA, INQUIRIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VEJA LTDA (CFC B VEJA), NOTICIANTE: SIEAME - SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTO E MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A, B E AB DO DF, NOTICIANTE: WILSON MOURA DE MORAIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando o aditamento da autuação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000422.2019.12.005/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CESAR, INQUIRIDO: DENIS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002892.2020.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MILFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JAGUARIÚNA, PEDREIRA E AMPARO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, tornar sem efeito o desmembramento da investigação e determinar a apuração conjunta dos temas das Notícias de Fato 2881/2020 e 2892/2020, tendo em vista a

conexão entre seus objetos. Dou provimento ao recurso interposto nos autos da NF 2881/2020, para determinar que se dê prosseguimento às investigações das graves práticas imputadas à empresa investigada, não homologando o indeferimento liminar, e não homologar, ainda, o indeferimento liminar da NF 2892.2020.15.000/0, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000670.2020.15.006/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, NOTICIANTE: TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000099.2020.21.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: CÍNTIA ELIZIÁRIO DE BARROS, INVESTIGADO: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

## 2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000217.2016.03.005/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004212.2018.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000945.2019.21.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000491.2020.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006069.2020.02.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: FABIANO PEREIRA, NOTICIANTE: MAGAZINE LUIZA SA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000518.2020.02.003/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ATAAP SAÚDE E OUTROS - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS DA SAÚDE DE SANTOS E LITORAL NORTE E SUL, NOTICIANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, com remessa das peças ao procedimento paradigma, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002727.2020.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: JOSENIER CASSIANO BORGES, INVESTIGADO: MARCIO ADRIANO BIRCK, INVESTIGADO: MED EQUIPA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000261.2020.04.007/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 2A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM DEFESA COMUNITÁRIA DE SANTA CRUZ DO SUL, NOTICIANTE: EDERSON DA SILVA PINTURAS, NOTICIANTE: ROSANI DE OLIVEIRA 59809736053 - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002230.2020.09.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002233.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002236.2020.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002237.2020.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002240.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002276.2020.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002285.2020.09.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

